



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 02 / 09 / 25
[Assinatura]

PARECER Nº 31/2025

PROJETO DE LEI Nº38/2025

Comissão De Legislação, Justiça, Segurança Pública E Redação Final.

Matéria: Projeto de Lei nº38/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Altera o Anexo da Lei Municipal nº 245/2016, para dispor sobre o reajuste salarial dos gestores escolares, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 38/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração do Anexo da Lei Municipal nº 245/2016, a qual trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, visando reajustar a remuneração dos cargos de Diretor de Escola e Diretor Adjunto das unidades escolares da rede municipal de ensino, classificadas por porte (pequeno, médio e grande).

A proposta estabelece, ainda, que os efeitos da presente lei retroagirão a 1º de agosto de 2025.

ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto em análise.

Verifica-se que a iniciativa é legítima, uma vez que a matéria trata de organização administrativa e remuneração de cargos vinculados ao Poder Executivo, sendo, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto à juridicidade, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois, o reajuste salarial proposto insere-se no âmbito da autonomia municipal e respeita os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade e eficiência.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, o projeto está redigido de forma clara e objetiva, atendendo às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 02/09/25
[Signature]

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e, portanto, pela sua tramitação regular até deliberação final em plenário.

Plenário Vereador Nonato Nina da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA,
02 de setembro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza

(Espírito)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final